Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 595,DE 25 DE JULHO DE 1.961-

AUTORIZA A VENDA DE APÓLICES ESTADUAIS DO IIº PLANO DE ÓBRAS

$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a vender,no mercado de titulos ou onde melhor convier,as APÓLICES do IIº PLANO DE ÓBRAS do ESTADO,emitidas pelo TESOURO do ESTADO e que foram entregues ao MUNICIPIO como pagamento do AUXILIO concedido pela LEI nº 2.690,de 9.9.1.955,alterada pela lei nº 3.992,de 21.11.60 e do saldo da cóta de retôrno relativo ao exercicio de 1.958,no montante de cr$..... 4.672.000,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

Artº 2º-O produto da venda autorizada no artigo anterior será aplicado,pelo EXECUTIVO,na liquidação da DIVIDA que mantêm o MUNICIPIO com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL "ASCAR",num total de cr$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e o restante no pagamento de vencimentos em atrazo do funcionalismo público municipal átivo,inativo e extranumerário-mensalista e pessoal de óbras.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,25 DE JULHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

ooo

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,25 DE JULHO DE 1.961
a-OSWALDO BEZ-DIRETOR
000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI Nº 595 DE 25 DE JULHO DE 1.961.

Autoriza a venda de Apólices Estaduais do IIº Plano de Obras.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender, no mercado de títulos ou onde melhor convier, as Apólices de IIº Plano de Obras do Estado emitidas pelo Tesouro do Estado e que foram entregues ao Município como pagamento de auxílio concedido pela Lei nº 2.690, de 9/9/1.955, alterada pela Lei nº 3.992 de 21/11/60 e do saldo da cota de retôrno relativo ao exercício de 1.958, no montante de Cr$ 4.672.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - O produto da venda autorizada no artigo anterior será aplicado, pelo Executivo, na liquidação da dívida que mantém o Município com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR-, num total de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e o restante no pagamento de vencimentos em atraso do funcionalismo público municipal ativo, inativo e extranumerário mensalista e pessoal de obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de julho de 1.961.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de julho de 1.961.

(OSVALDO BEE)
Diretor

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 595, DE 25 DE JULHO DE 1.961-

AUTORIZA A VENDA DE APÓLICES ESTADUAIS DO IIº PLANO DE OBRAS

$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a vender, no mercado de titulos ou onde melhor convier, as APÓLICES do IIº PLANO DE OBRAS do ESTADO, emitidas pelo TESOURO do ESTADO e que foram entregues ao MUNICIPIO como pagamento do AUXILIO concedido pela LEI nº 2.690, de 9.9.1.955, alterada pela lei nº 3.992, de 21.11.60 e do saldo da cóta de retôrno relative ao exercicio de 1.958, no montante de cr$..... 4.672.000,00 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

Artº 2º-O produto da venda autorizada no artigo anterior será aplicado, pelo EXECUTIVO, na liquidação da DIVIDA que mantêm o MUNICIPIO com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL "ASCAR", num total de cr$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e o restante no pagamento de vencimentos em atraso do funcionalismo público municipal ativo, inative e extranumerário-mensalista e pessoal de óbras.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE JULHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

ooo

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 25 DE JULHO DE 1.961
a-OSWALDO BEZ-DIRETOR

000000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA